



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.169, DE 22 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA, a título de Subvenção Social, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2015, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social a criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Convênio na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2015.

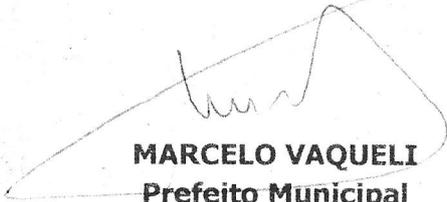


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de maio de 2015.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de maio de 2015.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º ---/2015

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA”

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 701, Centro, CEP – 12.120-000, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada nesta ato pelo Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 18.044.364-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 103.921.948-99 e, de outro lado, e o **Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – CASCA**, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 07.098.359/0001-92, com sede nesta cidade, na Rua Bom Jesus n.º 61, Centro, CEP – 12.120-000, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Senhora Marina Alves Cardoso, portadora do RG n.º 16.764.420-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 050.278.468-78, firmam o presente **CONVÊNIO** nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto CONVÊNIO com entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, domiciliados neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos à sociedade.

Cláusula 2ª – A **ENTIDADE**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que serão repassados pela **PREFEITURA**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias, material de recreação/lazer/esporte, material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiros(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª – A **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** a importância de **RS35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), onerando a dotação orçamentária do exercício 2015, reservadas na Unidade: 01 Executivo. 13 Encargos Gerais do Município. 2036 Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos. 859 – 3.3.50.43.244 Subvenções Sociais, da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 2ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 3ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 4ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 5ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 6ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 7ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 8ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;
- 9ª Parcela: R\$ 0.000,00(mil, centavos) até o dia 00/00/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

Cláusula 4ª – Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2015, podendo ser estendido o prazo para gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeito de prestação de contas, se solicitado pela **ENTIDADE** até 15 dias antes de findo o prazo fixado.

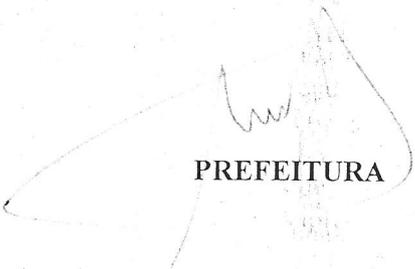
Cláusula 6ª – Fica autorizada pela **ENTIDADE**, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto ao Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – CASCA, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como a fiscalização da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª – O presente convênio entrará em vigor a partir do dia 00/00/2015.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da Comarca de Tremembé para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, 00 de de 2015.


PREFEITURA

ENTIDADE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

